

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### Resolução CEE/CEB N.06, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o credenciamento, autorização na oferta do ensino fundamental de 1º a 9º ano e ensino médio e a validação dos atos pedagógicos do **Colégio Interativa – Senador Canedo/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202318037008425** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 31/2024, de 18 de janeiro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2017**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

*Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.*

*Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.*

*Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.*

**Art. 2º - Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Interativa** mantido pelo Centro Educacional Interativa LTDA, inscrito sob CNPJ N. 26.406.572/0001-69, localizado na Rua Santos Dumont, S/N, Qd. 6A, Lts. 07/10, Setor Central 2, em Senador Canedo/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, do ano letivo de 2017, até a presente data.

**Art. 3º - Credenciar o Colégio Interativa** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024. O Credenciamento ficará condicionado a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC, previsto nos Artigos 144 e 165 da Resolução nº 03/2018, celebrado entre o Colégio Interativa de Senador Canedo e o CEE-GO, onde deve constar as deficiências do prédio da escola, juntamente com um plano para a sua implantação, para que sejam sanadas e também a implantação do *Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, que é um conjunto de estruturas e soluções que tem a função de proteger pessoas e construções diversas das ações dos raios. No SPDA, o projeto é feito para que haja captação e dissipação das descargas atmosféricas até a terra, em caminho seguro.* A implantação desse sistema e a resolução de demais problemas detectados devem constar no TAC e devem ficar prontos até o final do mês de abril de 2024, quando o Colégio deve dar entrada, junto ao Corpo de Bombeiros, em um novo pedido de vistoria, devendo apresentar o comprovante desse pedido, ao CEE-GO, até a primeira semana de maio de 2024. Deverá também apresentar ao CEE protocolo que consta a solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária. Caso o Colégio Interativa não cumpra essas determinações o credenciamento deverá ser anulado e as matrículas deverão ser suspensas imediatamente. O retrocitado TAC deve ser assinado durante o mês de janeiro de 2024.

**Art. 4º - Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Apresentar** ao CEE, até o final de junho, projeto de adequação do espaço físico escolar para implantação de quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

**II- Determinar** o afastamento, pelo período de 3 anos, do Srº Roberto Moreira de Melo CPF 435.551.441-20 do cargo de Diretor Geral e da Sra. Patrícia Flaviane Dias Moreira do cargo de Secretária no Colégio Interativa mantido pelo Centro Educacional Interativa Ltda, CNPJ 26.406.572/0001-69, localizado na Rua Santos Dumont, S/N, Quadra 6A, Lotes 7/10, Setor Central 2, Senador Canedo/GO.

**III- Determinar** a apresentação pela instituição, em até 30 dias, contados a partir da assinatura desse Termo, da documentação dos alunos desta que formaram ou foram transferidos no período de 2017 a 2024.

**IV- Determinar** que a instituição comunique os pais e responsáveis sobre sua atuação irregular e divulgue a decisão desse Conselho dando ampla divulgação do parecer e Termo de Compromisso no site e redes sociais e no site da escola. Essa divulgação deverá acontecer, também, no site e redes sociais deste Conselho.

**V- Determinar** que a instituição, no prazo estabelecido no TAC, cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**VI- Determinar** que a instituição, no prazo estabelecido no TAC, cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Protocolo de solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar

**VII- Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.

**VIII- Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem como dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.

**IX- Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**Art. 6º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 31, de 18 de janeiro de 2024, da lavra dos Conselheiros **Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Elcival José de Souza Machado**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da*

*instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 8º - Determinar** que o representante do **Colégio Interativa** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza Antunes

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 30/01/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56032126** e o código CRC **AD1CE90F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037008425



SEI 56032126